



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 36/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA EDITORA REVISTA DOS
TRIBUNAIS LTDA.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.501.293/0001-12, com sede no Ed. Francisco Lopes, Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04.548-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **PABLO LEO PEDUZZI**, portador da Cédula de Identidade RNE n.º G213331-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 237.908.238-30, e a Senhora **MARIA PAULA PIÑA**, portadora da Cédula de Identidade RNE n.º G210230-K, inscrita no CPF/MF sob o n.º 238.472.008-28, conforme procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura deste contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001859/2020-90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de 01 (uma) assinatura para acesso à “Biblioteca Digital Proview” (BDP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n.º 208/2020; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001858/2020-20 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação da assinatura para acesso à “Biblioteca Digital Proview” (BDP) seguirá a caracterização e a quantificação abaixo especificada:

- I. 01 (uma) assinatura para acesso à “Biblioteca Digital Proview” (BDP), plataforma de conhecimentos jurídicos da empresa Thomson Reuters, composta por aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) títulos dos selos editoriais Revista dos Tribunais e FiscoSoft, bem como biblioteca exclusiva de obras do jurista Luiz Guilherme Marinoni. Compreende faixa de 1 (um) a 120 (cento e vinte) acessos simultâneos ao conteúdo digital de forma on-line pela Internet (rede externa), por meio de autenticação segura mediante faixas de IP com possibilidade de cadastramento de Onepass.
- II. Acervo completo de títulos eletrônicos das editoras Revista dos Tribunais e FiscoSoft, bem como à biblioteca exclusiva de obras do jurista Luiz Guilherme Marinoni, com acesso on-line, via WWW compatível com os principais navegadores de internet, tais como Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari.
- III. 120 (cento e vinte) acessos simultâneos ao conteúdo digital de forma online pela Internet, por meio de autenticação segura por números de Internet Protocol (IP) da ESMPU ou One pass (sistema de login e senha).
- IV. O sistema de acesso deve emitir mensagem automática, quando o limite contratado de acessos simultâneos à base de dados for excedido.
- V. Acesso automatizado por reconhecimento da faixa de IPs da CONTRATANTE e, ainda, o cadastramento individualizado de usuários para fins de usufruto de experiências individualizadas de leitura (One pass – sistema de login e senha).
- VI. Acesso a partir de dispositivos do tipo desktop ou móvel (tablets, smartphones, notebooks e afins), de forma responsiva, que estejam conectados por meio de autenticação por IP à rede de dados da CONTRATANTE.
- VII. Acesso adequado e estável, independentemente do equipamento utilizado ou local em que se encontre o usuário autenticado na rede de dados da CONTRATANTE.
- VIII. Navegação no conteúdo contratado sem limite quanto à quantidade de publicações acessadas, e sem restrição de consulta.
- IX. Disponibilidade de recursos de acessibilidade para o conteúdo adquirido.
- X. Atualização contínua da base de dados durante a vigência do contrato, pela CONTRATADA, garantido o acesso aos novos títulos que forem inseridos na base dados durante a vigência do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XI. Conteúdo digital de todas as publicações com exibição em formato PDF ou similar, e impressão em formato PDF, esta última condicionada a 05 (cinco) trechos por livro, cada um deles limitados a, no máximo, o conteúdo da seção/capítulo em leitura, observadas as restrições da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- XII. Devem ser disponibilizado *links* individualizados para cada publicação, de forma que cada fascículo de revista e/ou cada livro seja acessado por meio de uma URL exclusiva.
- XIII. Publicações e suas respectivas imagens de capa devem estar atualizadas na Plataforma, em sua última edição disponível.

- XIV. Recursos de pesquisa que possibilitem: consulta por autor, título; refinamento por publicação e autor e/ou refinamento por conteúdo e/ou uso de operações booleanas e/ou ordenação por relevância, datas e alfabetação e/ou opções de impressão e compartilhamento, entre outros.
- XV. Recursos de marcação, comentários.
- XVI. Permissão de citação prática (recurso copiar e colar) e autorização para juntada, citação, reprodução e inclusão em bases de dados da CONTRATANTE, conforme disposto nos art. 29, I, VII e IX e art. 46, III, da Lei 9.610/1998.
- XVII. Envio mensal de metadados.
- XVIII. 02 (dois) treinamentos, para 10 (dez) servidores, presencialmente ou por intermédio de videoconferência, com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada. Os treinamentos deverão ser agendados com antecedência mínima de 10 (dez) dias para sua realização, mediante solicitação por escrito do Núcleo de Biblioteca e Pesquisa, e deverão abarcar:
- a. Apresentação e manuseio da ferramenta;
 - b. Funcionalidades;
 - c. Tipos de pesquisa;
 - d. Navegação de conteúdo.
- XIX. A plataforma deve operar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, sendo a CONTRATANTE informada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a realização de manutenções preventivas ou corretivas necessárias ao sistema, caso ensejem indisponibilidades.
- XX. A plataforma deve garantir disponibilidade de acesso de, no mínimo, 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas.
- XXI. A plataforma deve disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados, com nível de serviço de atendimento em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado, por meio de equipe técnica especializada.
- a. Em eventuais casos de maior complexidade, devidamente justificados, os quais dependam de suporte localizado fora do país, a CONTRATADA poderá solicitar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da confirmação de abertura do chamado, dilação do prazo para solução do incidente, que poderá ser estendido em até 96 (noventa e seis) horas.
- XXII. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 6023:2018 – Referências - Elaboração; NBR 10520:2002 – Citações em documentos – Apresentação; e NBR ISO 2108:2006 – Número Padrão Internacional de Livro (ISBN).

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - Prazo e local de prestação e execução:

- I. O acesso à plataforma digital, nos moldes especificados, deve ser disponibilizado para a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.
- II. Em caso de necessidade tecnicamente justificada ou para a realização de treinamentos presenciais, será facultada à CONTRATADA o acesso às dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada à SGAS 603, lote 22, em Brasília/DF.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - Subsequentemente ao acesso dos usuários por meio da solução de "Proxy Reverso Autenticado", fornecida pela CONTRATANTE, a Biblioteca Digital ProView deverá poder ser personalizada para atender às necessidades de cada usuário, por meio de cadastro de login e senha automatizado ou realizado pelo próprio usuário no endereço eletrônico da Thomson Reuters, conforme parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica da CONTRATANTE.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - Metodologia de avaliação da prestação e execução dos serviços:

- I. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- a. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade da Plataforma e de todo o conteúdo digital 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de acesso de 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas, exceto em caso de manutenção programada, comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
 - b. Deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados.
 - c. Iniciar o atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, notificando a CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente, que deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.
 1. Em eventuais casos de maior complexidade, devidamente justificados, os quais dependam de suporte localizado fora do país, a CONTRATADA poderá solicitar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da confirmação de abertura do chamado, dilação do prazo para solução do incidente, que poderá ser estendido em até 96 (noventa e seis) horas.
 - d. Emitir, a pedido da CONTRATANTE, relatório de atendimento com descrição das soluções adotadas para os chamados abertos, incluindo data e hora do atendimento, data e hora da conclusão do chamado e duração do chamado.
 - e. Mensalmente, o fiscal do contrato realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços de suporte solicitados, a partir dos registros próprios e de reclamações de usuários da Biblioteca Digital da CONTRATANTE.
 - f. Considera-se plena execução do serviço a disponibilidade de 100% (cem por cento) a 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas. A disponibilidade inferior a 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas dará ensejo à restituição, à CONTRATANTE, de valores proporcionais às indisponibilidades do serviço.
 1. A disponibilidade do serviço será calculada segundo a fórmula:
 - $\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}$
 2. A indisponibilidade do serviço é definida como percentual de tempo em que o serviço ficou fora de operação. Para melhor compreensão do índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (720 horas), em que o serviço ficou indisponível por 40 horas, considerando a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Portanto:
 - i. $\text{Indisponibilidade} = 40/720$
 - ii. $\text{Indisponibilidade} = 0,05$

- iii. Disponibilidade = 1-0,05
 - iv. Disponibilidade = 0,95 ou 95,00% das horas mensais contratadas
3. Durante os cálculos, serão consideradas 02 (duas) casas decimais, com arredondamento matemático simples.
 4. Caso a CONTRATADA exceda o limite da tolerância estabelecida para a disponibilidade – 100% (cem por cento) a 96% (noventa e seis por cento) – dar-se-á ensejo à restituição proporcional ao percentual exato de indisponibilidade.
 5. Considerando tratar-se de contratação com pagamento global antecipado, para fins de conhecimento do valor mensal equivalente às 720 horas, considerar-se-á o valor ofertado pela CONTRATADA para pagamento antecipado, dividido por 12, ou seja: o valor equivalente ao valor mensal será representado por 1/12 (um doze avos) do montante do contrato.
- g. A inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejará as sanções previstas neste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, não excluindo outras normas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e, após a verificação da autenticação segura mediante faixas de Internet Protocol (IP) da CONTRATANTE, com possibilidade de cadastramento de Onepass para fins de individualização da experiência de leitura, recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência nº 208/2020 e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar indispensável garantia contratual no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia prestada deverá vigorar por todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO OITAVO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. Oferecer ferramenta de autenticação de usuários nas bases de dados utilizando solução de "Proxy Reverso Autenticado" para permitir o acesso de docentes, discentes, pesquisadores, membros e servidores da CONTRATANTE independentemente de sua localização física, e utilizando como critério para liberação de acesso a verificação de seu vínculo funcional ou educacional;
- II. Atender às especificações técnicas de infraestrutura e de sistema fornecidas pela CONTRATADA, segurança da rede e de sistema, e prover a integração de sua rede com a Base de Dados da CONTRATADA;
- III. Manter infraestrutura compatível com a demanda para operacionalização e funcionamento da Base de Dados com os demais Sistemas;
- IV. Indicar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável pela comunicação com o preposto da CONTRATADA;
- V. Testar o acesso à Base de Dados da CONTRATADA antes de disponibilizar acesso aos Usuários;
- VI. Informar aos Usuários a forma correta de utilização da Base de Dados e do bom uso das obras bibliográficas;
- VII. Orientar os Usuários de que toda e qualquer dúvida ou problema quanto a utilização da rede na qual a Base de Dados será visualizada deverá ser direcionada à CONTRATANTE, e que o Usuário utilizará o Sistema de Atendimento ao Consumidor da CONTRATADA apenas em casos de problemas no conteúdo da Base de Dados;
- VIII. Informar prontamente à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer uso não autorizado ou violação de direitos de propriedade intelectual em relação à Base de Dados ou às obras, bem como qualquer problema de segurança da rede ou do sistema que possa resultar em acesso não autorizado à Base de Dados, de que venha a ter conhecimento;
- IX. Interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer Usuário que a CONTRATADA tenha indícios ou possa comprovar que esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA ou de seus licenciantes, mediante solicitação da CONTRATADA ou por iniciativa própria;
- X. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do contrato e dos termos de sua proposta;
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- XII. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
- XIII. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XIV. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- XV. Manificar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- XVI. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- XVII. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
- XVIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Disponibilizar a Base de Dados para acesso e consulta da CONTRATANTE e seus Usuários nos termos estabelecidos neste contrato;
- II. Garantir o acesso abrangendo todo o conteúdo digital e suas respectivas edições até a data de encerramento do contrato;
- III. Garantir, durante a vigência do contrato, o acesso aos novos títulos que forem inseridos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- IV. Fornecer mensalmente informativo com as novas inclusões e atualizações referentes aos produtos e serviços da base de dados;
- V. Informar com antecedência a exclusão ou modificação de obras bibliográficas;
- VI. Permitir que os arquivos sejam submetidos e disponibilizados na Biblioteca Digital da CONTRATANTE;
- VII. Garantir que é detentora da licença ou dos direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na Base de Dados, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos softwares de acesso à base de dados utilizados para tal fim;
- VIII. Fornecer à CONTRATANTE todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistemas necessárias para a integração da rede da CONTRATANTE com a Base de Dados da CONTRATADA;
- IX. Assegurar a disponibilidade da Plataforma e de todo o conteúdo digital 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mínima de acesso de 96% (noventa e seis por cento) das horas mensais contratadas, observados os critérios explicitados na alínea "I", item I, parágrafo terceiro da cláusula terceira deste contrato;

- X. Notificar a CONTRATANTE sobre eventuais alterações e atualizações nos URLs/links de acesso ao conteúdo digital contratado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de que a mudança dos URLs/links não ocasione interrupção do serviço;
- XI. Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a realização de manutenções preventivas ou corretivas necessárias ao sistema, caso ensejem indisponibilidades;
- XII. Fornecer, a pedido da CONTRATANTE, relatório de disponibilidade do serviço;
- XIII. Enviar, a pedido da CONTRATANTE, relatório de acesso contemplando no mínimo a quantidade de acessos por mês e por título do livro, entre outros parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica da CONTRATANTE, ou disponibilizar módulo de estatística, na própria plataforma, para que a CONTRATANTE possa acessar e emitir relatórios, de forma autônoma, contendo no mínimo a quantidade de acessos por mês e por título do livro, entre outros parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica do CONTRATANTE;
- XIV. Encaminhar, a pedido da CONTRATANTE, ou disponibilizar módulo de estatística, na própria plataforma, para que a CONTRATANTE possa emitir, de forma autônoma, relatório de metadados durante a vigência do contrato, conforme descrito a seguir:
- XV. Registro dos metadados das publicações em formato TXT com separador tabulação ou em formato CSV, com, no mínimo, os seguintes campos prioritários:
 - a. Livros:
 - 1. Título;
 - 2. Autor;
 - 3. Ano;
 - 4. Acesso eletrônico da obra (URL, ou arquivo cujo nome seja um identificador único, relacionado de forma inequívoca à obra);
- XVI. Disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site para abertura de chamados e/ou endereço de e-mail para abertura de chamados;
- XVII. Iniciar o atendimento aos chamados abertos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, notificando a CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente, que deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;
- XVIII. Emitir, a pedido da CONTRATANTE, relatório de atendimento com descrição das soluções adotadas para os chamados abertos, incluindo data e hora do atendimento, data e hora da conclusão do chamado e duração do chamado;
- XIX. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, para atuar como interlocutor principal da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, acompanhar a execução do contrato, receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual;
- XX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, toda e qualquer alteração nos dados do preposto da CONTRATADA;
- XXI. Oferecer, em até 10 (dez) dias contados do início da prestação do serviço, treinamento para 10 (dez) servidores, presencialmente ou por intermédio de videoconferência, com duração mínima

de 30 (trinta) minutos cada. O treinamento deverá abarcar: Apresentação e manuseio da ferramenta; Funcionalidades; Tipos de pesquisa; e Navegação de conteúdo. A prestação desse treinamento caracterizará o cumprimento, pela CONTRATADA, de parcela da obrigação de ministração de 02 (dois) treinamentos durante a vigência do contrato prevista no item XVIII do *caput* da cláusula terceira deste contrato;

- XXII. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, na qualidade e quantidade especificadas;
- XXIII. Executar diretamente a manutenção e suporte à solução contratada, podendo ter acesso aos metadados estritamente necessários da solução de Proxy Reverso para autenticação por faixas IP, respeitadas as diretrizes de segurança adotadas pela área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
- XXIV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- XXV. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- XXVI. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou será cobrado judicialmente;
- XXVII. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- XXVIII. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- XXIX. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
- XXX. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- XXXI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXXII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- XXXIII. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- XXXIV. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços no âmbito da CONTRATANTE, conforme a ocupação que irão desempenhar, em consonância com os preceitos da legislação trabalhista;
- XXXV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

- XXVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- XXVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXVIII. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Os conteúdos das obras são protegidos pela legislação nacional e internacional relativa à propriedade autoral e intelectual, as quais não poderão ser excluídas, alteradas ou omitidas, sendo expressamente vedado, exceto nos casos previstos em contrato:

- I. Qualquer forma de publicação, retransmissão, distribuição, comunicação ao público, cópia, reprodução, contratação, modificação, memorização e/ou recuperação total ou parcial para utilização em qualquer suporte físico, eletrônico, digital, analógico, impresso, fixado ou qualquer outra forma de reprodução total ou parcial do conteúdo das obras.
- II. Qualquer forma de descompilação e a decomposição de todo o conteúdo das obras digitalizadas e de todo o seu material técnico.
- III. Qualquer forma de transferência a terceiros, onerosa ou não, em forma direta ou de seus resultados das pesquisas e outras informações técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA detém toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas licenças, acessos, produtos e serviços, inclusive nas melhorias e desenvolvimentos, a qualquer tempo implementadas, assim como sobre os materiais da CONTRATADA:

- I. As licenças, acessos, produtos e serviços e os materiais da CONTRATADA estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.
- II. Os direitos de acesso ao Banco de Dados concedidos sob este projeto são os únicos direitos que a CONTRATADA concede com relação a licenças, acessos, produtos e serviços e materiais da CONTRATADA e não há qualquer licença implícita nas licenças, acessos, produtos, serviços ou materiais da CONTRATADA, ou em qualquer outra informação, documentação, registro, produto ou bem (ou qualquer parte, parcela ou aspecto) de propriedade da CONTRATADA.
- III. A CONTRATADA ou seus fornecedores possuem pleno poder e autoridade para conceder os direitos estipulados neste contrato.
- IV. A CONTRATANTE não irá remover ou ocultar qualquer aviso de direitos de propriedade dos Serviços, e incluirá esses avisos em qualquer cópia que lhe seja permitido fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.01 - Assinaturas de periódicos e anuidades, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000397, de 23/12/2020, no valor de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total anual da contratação em R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor global à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a disponibilização do serviço, condicionado à prestação de garantia de execução do contrato prevista na cláusula quinta, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, devendo a CONTRATADA ofertar o acréscimo de 20 (vinte) acessos a mais que o padrão de 100 (cem) acessos simultâneos observado, sem cobrança, nos mesmos moldes contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida da CONTRATADA a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá efetuar a restituição de valores proporcionais à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, conforme os critérios explicitados na alínea "f", item I, parágrafo terceiro da cláusula terceira deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso na disponibilização inicial do acesso aos conteúdos, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV, artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa:
- a. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial. Quando a inexecução parcial se referir à indisponibilidade da plataforma, será caracterizada pela indisponibilidade do banco de dados por mais de mais de 4% das horas mensais contratadas, e será sancionada conforme a gradação de inexecução abaixo:

Indisponibilidade de horas mensais contratadas	Percentual de multa
Indisponibilidade \leq 4%	Considera-se plena execução do serviço. Sem aplicação de penalidade.
Indisponibilidade $>$ 4% e \leq 10%	0,5%
Indisponibilidade $>$ 10 e \leq 15%	2%
Indisponibilidade $>$ 15 e \leq 25%	5%
Indisponibilidade $>$ 25 e \leq 30%	10%

- b. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total. Quando a inexecução total se referir à indisponibilidade da plataforma, será caracterizada pela indisponibilidade do banco de dados por mais de mais de 30% das horas mensais contratadas.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Gestor do Contrato: fiscalizar os aspectos administrativos e averiguar a regularidade documental do contrato; encaminhar indicação de sanções para a área administrativa; encaminhar para a área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, dentre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscal Técnico: acompanhar a execução técnica do contrato; dirimir dúvidas que surgirem na sua execução; anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; avaliar e justificar a qualidade dos serviços realizados ou bens entregues; identificar a não conformidade com os termos contratuais; sugerir a aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação; verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir na execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Pina, Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 16:28 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Leo Peduzzi, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 07:42 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 29/12/2020, às 13:38 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0255835** e o código CRC **2805C415**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF

Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001858/2020-20

ID SEI nº: 0255835

Controladoria-Geral da União**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
DOCUMENTAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020 - UASG 370003**

Nº Processo: 00190103344202031.
PREGÃO SRP Nº 18/2020. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 07789113000167. Contratado : LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA-LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Solução de Rede LAN composta por: a) Equipamentos switches de acesso, de distribuição e de core; b) Garantia estendida; c) Transceivers; d) Software de controle de acesso à rede; e) Software de Gerenciamento/Administração/Orquestração da Rede; e f) Repasse de conhecimento. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2025. Valor Total: R\$8.615.914,20. Fonte: 100000000 - 2020NE800753 Fonte: 100000000 - 2020NE800754 Fonte: 100000000 - 2020NE800756 Fonte: 144000000 - 2020NE800759 Fonte: 144000000 - 2020NE800760. Data de Assinatura: 29/12/2020.

(SICON - 30/12/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2020 - UASG 370003

Nº Processo: 00190110981202064.
PREGÃO SRP Nº 15/2020. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 25071568000124. Contratado : CENTRA MOVEIS S/A -.Objeto: Aquisição de Mobiliário, por meio de Sistema de Registro de Preços, para atendimento de necessidades da CGU Sede, na cidade de Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: LEI 8.666/93 . Vigência: 30/12/2020 a 20/12/2025. Valor Total: R\$14.465,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800763. Data de Assinatura: 30/12/2020.

(SICON - 30/12/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2020 - UASG 370003

Nº Processo: 00190110929202016.
PREGÃO SRP Nº 17/2020. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 10864910000176. Contratado : ADD VALUE PARTICIPACOES, COMERCIO-E SERVICOS DE INFORMA. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de virtualização de desktops, pela Controladoria-Geral da União - CGU, que consiste na aquisição dos componentes de software, na modalidade perpétua, e da infraestrutura para suportar a solução, bem como os serviços de instalação, de repasse de conhecimento e serviços técnicos especializados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30/12/2020 a 30/12/2025. Valor Total: R\$4.066.000,00. Fonte: 174300905 - 2020NE800764 Fonte: 174300905 - 2020NE800766 Fonte: 174300905 - 2020NE800767 Fonte: 144000000 - 2020NE800768. Data de Assinatura: 30/12/2020.

(SICON - 30/12/2020)

Conselho Nacional do Ministério Público**EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020**

Processo: 19.00.6180.0003857/2020-91. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA EPP. CNPJ: 09.054.830/0001-76. Objeto: A aquisição e instalação de porticos detectores de metais, incluindo demais acessórios, para controle de acesso às dependências do Conselho Nacional do Ministério Público com garantia técnica oficial do fabricante. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 35/2020. Valor do contrato: R\$ 14.667,78 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos). Vigência: 29/12/2020 a 27/04/2021. Data de Assinatura: 29/12/2020. Programa/Atividade: 03.032.0031.8010.0001. Categoria Econômica: 4.4.9.0.52.24. Nota de Empenho: 2020NE000767. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Maria das Graças Batista Bento.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020

Processo: 19.00.6180.0003857/2020-91. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 05.293.074/0001-87. Objeto: A aquisição e instalação de equipamento de raio x (scanner), incluindo demais acessórios, para controle de acesso às dependências do Conselho Nacional do Ministério Público com garantia técnica oficial do fabricante. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 35/2020. Valor do contrato: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Vigência: 29/12/2020 a 27/04/2021. Data de Assinatura: 29/12/2020. Programa/Atividade: 03.032.0031.8010.0001. Categoria Econômica: 4.4.9.0.52.24. Nota de Empenho: 2020NE000768. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Eder Lúcio Fernandes da Silva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 35/2020
Processo: 19.00.1500.0009324/2020-88. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 04.198.254/0001-17. Finalidade: acrescer, a partir da data da assinatura deste instrumento, 1 (uma) subscrição do item 1, previsto na tabela constante na Cláusula Sexta do Contrato CNMP nº 35/2020, equivalente a aproximadamente 11,11% (onze vírgula onze por cento) do referido item, nos termos previstos na Cláusula Quatorze do contrato e conforme art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/1993. Valor do Termo: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Data de Assinatura: 29/12/2020. Programa/Atividade: 03.032.0031.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.40.06. Nota de Empenho: 2020NE000564. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Márcia Caetano da Silva.

Ministério Público da União**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****RETIFICAÇÃO**

No Processo nº: 1.34.004.000060/2020-19, Termo de Credenciamento nº 299/2020, Credenciado LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CONFIANCE LTDA, publicado no DOU nº 246 de 24/12/2020, seção 03, página 157, onde lê-se "Vigência: 10/12/2020 a 09/12/2020", Leia-se "Vigência: 10/12/2020 a 09/12/2025". Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA. São Paulo, 30 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 396/2020

Espécie: Termo de Credenciamento nº 396/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIO CHECK-UP LTDA EPP. Objeto: prestação de serviços médicos. Processo: 1.31.000.000914/2020-09. Nota de Empenho/MPF: nº 2020NE000040, de 12/02/2020, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2020NE000053, de 04/02/2020, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM nº 2020NE000024, de 06/01/2020, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2020NE000158, de 05/02/2020, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho nº 03301058120040001. Nota de Empenho/CNMP: nº 2020NE000175, de 11/02/2020, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho nº 03301058120040001. Vigência: 2/10/2020 a 1º/10/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA, pelo Credenciado NAYANE SÁ AGUIAR LEÃO.

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 36/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (CNPJ 60.501.293/0001-12). Objeto: Contratação de 01 (uma) assinatura para acesso à "Biblioteca Digital Proview" (BDP). Fundamento Legal: inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93. Vigência: de 29/12/2020 até 29/12/2021. Data de Assinatura: 29/12/2020. Valor Total: R\$ 31.680,00. Nota de empenho: 2020NE000397, datada de 23/12/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.01. Processo: 1858/2020-20. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, PABLO LEO PEDUZZI e MARIA PAULA PIÑA, pela Contratada.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020**

A Pregoeira da ESMPU torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 07/2020, em favor da empresa TGV TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 04.989.440/0001-74, no valor de R\$ 447.000,00, para o item 1. Processo nº 0.01.000.1.001538/2020-27.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI
Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**AVISO DE PENALIDADE**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios torna público que, por ato do Secretário-Geral, resolveu aplicar à empresa SUPORTE MANUTENÇÃO PARA COMPUTADORES LTDA., CNPJ nº 81.433.039/0001-02, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato nº 022/SG/MPDFT/2020, em conformidade com o que prevê o Capítulo XIII do Edital nº 42/2019, e Cláusula Nona, Parágrafo Segundo, II, do Contrato nº 022/SG/MPDFT/2020, com amparo no artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93, conforme procedimento de gestão administrativa nº 08191.050056/2019-35.

WAGNER DE CASTRO ARAUJO
Secretário-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Retificação**

Espécie: No DOU - Seção 3, de 10/12/2020, página 152, coluna 01, 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/SG/MPDFT/2018. Contratada: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. - ME; CNPJ: 10.719.671/0001-60. Processo nº 08191.067529/2017-71, onde se lê: "Objeto: Suprimir -4,029% do valor inicial atualizado do contrato, tendo em vista a suspensão temporária do fornecimento dos jornais "O Globo" e "Valor Econômico" em algumas unidades do MP de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital", leia-se: "Objeto: 1 - Suprimir -4,029% do valor inicial atualizado do contrato, tendo em vista a suspensão temporária do fornecimento dos jornais "O Globo" e "Valor Econômico" em algumas unidades do MPDFT, a contar de 1º/7/2020, perfazendo o total acumulado de supressões de 48,147%; 2 - prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 6/2/2021 até 5/2/2022; 3 - promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em - 4,710%, a contar de 6/2/2021; e 4 - acrescer 11,686% ao valor inicial atualizado do contrato, a contar de 7/12/2020, perfazendo o total acumulado de acréscimos de 21,836%".

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020**

Tornamos público o resultado do julgamento da proposta apresentada na licitação em epígrafe. Empresa vencedora com o seguinte valor total: Berkana Tecnologia em Segurança Ltda. (Item 1 - R\$ R\$ 480.900,00).

GONÇALO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Berkana Tecnologia em Segurança Ltda. com o valor total do Item 1 de R\$220.000,00.

ROSSANA PERES TORRES
Pregoeira

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. CNPJ: 43.217.850/0001-59. Objeto: prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/01/2021 a 31/12/2021 e reduzir o valor do contrato em 35,8609%, com fundamento no art. 65, II, § 2º, II, do Estatuto Licitação. Data de Assinatura: 23/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 9.465,00. Valor Global do Contrato: R\$ 39.963,01. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, MARIA ANTONIA MELO COSTA e OSVALDO ANTONIO MENEGHEL JUNIOR, Procuradores. Processo MPF/PGR: 1.00.000.014033/2018-19.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 60/2020. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa PERFAC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. CNPJ: 03.102.119/0001-63. Objeto: execução de serviços de impermeabilização negativa para manutenção corretiva na laje de teto e paredes da garagem da Procuradoria-Geral da República - PGR, localizado no edifício-sede em Brasília-DF. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 81/2020. Valor total: R\$

